



PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº. 0056279-93.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DR. CLEBER HENRIQUE DE ABREU MARTINS

PACIENTES: VICTOR HUGO ARAÚJO DA CRUZ e JEFERSON DANIEL PEREIRA LIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER

DECISÃO

1. Dos argumentos expostos na impetração e das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não se evidencia de pronto o alegado constrangimento ilegal a ensejar a concessão da medida excepcionalíssima que é a concessão de liminar em *Habeas Corpus*, pelo que **INDEFIRO** a liminar;
2. Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
3. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

Desembargador Luiz Zveiter
R e l a t o r



